



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 136 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a criar o Observatório Municipal de Saúde Mental, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Observatório Municipal de Saúde Mental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de coletar, sistematizar e divulgar informações sobre a saúde mental da população de Imperatriz, bem como subsidiar políticas públicas voltadas à prevenção e promoção da saúde mental.

O projeto estabelece diretrizes para atuação do Observatório, prevendo a integração de dados com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

Cumprida a esta Comissão analisar o projeto sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem como verificar eventual vício formal ou material.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição tem natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigação direta ao Poder Executivo, mas apenas autoriza a criação de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o projeto não cria cargos, funções ou altera estrutura administrativa — o que afastaria a competência privativa do Prefeito para iniciar o processo legislativo (art. 61, §1º, II, "e", da CF).

Portanto, não há vício formal de iniciativa, visto que a proposição não cria despesa obrigatória nem interfere na organização interna da administração, limitando-se a autorizar o Executivo a instituir o Observatório, deixando a efetiva criação e regulamentação a cargo do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

O projeto se alinha aos princípios constitucionais da saúde previstos no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, que definem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Ademais, também está em harmonia com os princípios do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Saúde Mental, pois busca fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e aprimorar o monitoramento e a prevenção de transtornos mentais e do suicídio.

Cumpre destacar, o respeito aos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) ao prever o tratamento e divulgação de informações de forma sigilosa e responsável, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis.

Além disso, assegura transparência pública e controle social ao determinar que os relatórios elaborados sejam encaminhados à Câmara Municipal e disponibilizados à população.

Não se verifica vício material, uma vez que o conteúdo do projeto não afronta princípios constitucionais nem invade competência de outros entes federativos. Ao contrário, contribui para o fortalecimento das políticas municipais de saúde mental, reforçando o papel fiscalizador e informativo do Poder Público.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 107/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, além de juridicamente adequado e de relevante interesse público, atendendo à legalidade, à transparência e à proteção de dados pessoais. Dessa forma, opina-se favoravelmente à aprovação da proposta, sem ressalvas.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – [PSD], aos 13 de novembro de 2025.

João Ferreira da Gama Junior – Relator

Vereador



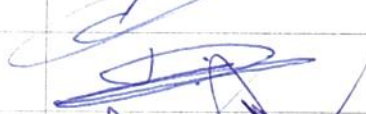
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de permanente de constituição, justiça e redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 107/2025, por entender que o mesmo está alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz 17 de novembro de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA 1º Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice- Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 44 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Observatório Municipal de Saúde Mental, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025, de autoria do Excelentíssimo sr. Vereador Alcemir Costa, propõe a autorização ao Poder Executivo Municipal para criar o Observatório Municipal de Saúde Mental, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dá outras providências.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VI, alínea “a”, “6”**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

VI – Da Comissão de Saúde e Assistência Social:.

a) examinar e emitir parecer sobre a saúde pública e assistência social, em especial sobre:

[...]

6. Saúde Mental;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, a Constituição Estadual e a Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

No exame do mérito, verifica-se que a proposição reveste-se de **elevada relevância social e sanitária**, considerando o crescimento expressivo das demandas relacionadas à saúde mental nos últimos anos, especialmente no que se refere a transtornos mentais comuns, quadros de sofrimento psíquico, tentativas de suicídio, automutilação e internações psiquiátricas. A ausência de dados sistematizados e integrados fragiliza a formulação de políticas públicas eficazes, tornando o Observatório um instrumento estratégico para subsidiar decisões baseadas em evidências, fortalecer o planejamento em saúde e qualificar a atuação da Rede de Atenção Psicossocial no Município.

Sob a perspectiva da **saúde pública**, o Observatório Municipal de Saúde Mental representa um avanço significativo ao permitir o monitoramento contínuo de indicadores sensíveis, a identificação de territórios mais vulneráveis e a avaliação periódica das ações desenvolvidas pela rede municipal. Ao centralizar e integrar informações provenientes das unidades básicas de saúde, CAPS, hospitais e demais serviços, a iniciativa contribui para a detecção precoce de riscos, para a melhoria dos fluxos de atendimento e para o aprimoramento das estratégias de prevenção, promoção e cuidado em saúde mental, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Saúde Mental.

No campo da **assistência social e da proteção à vida**, o projeto demonstra especial importância ao fomentar políticas públicas mais humanizadas, intersetoriais e transparentes. A divulgação de relatórios periódicos e o compartilhamento responsável de informações com a sociedade e com o Poder Legislativo fortalecem o controle social, ampliam a transparência da gestão pública e possibilitam a construção de ações articuladas com áreas como educação, assistência social, juventude e segurança pública. Tal integração é essencial para enfrentar, de forma estruturada, problemas complexos como o sofrimento psíquico, a exclusão social e a vulnerabilidade de grupos específicos, incluindo crianças, adolescentes, idosos e populações em situação de risco.

Cumprido destacar, ainda, que a proposição **não impõe obrigação excessiva ao Poder Executivo**, limitando-se a autorizar a criação de um instrumento técnico-administrativo compatível com a estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução mediante dotações orçamentárias próprias. Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, administrativamente viável e alinhada à legislação federal vigente, inclusive à Lei nº 10.216/2001, às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e às normas de proteção de dados pessoais, conferindo segurança jurídica e institucional à sua implementação.

Diante do exposto, este Relator entende que a matéria representa um avanço significativo na promoção da saúde no município, por reconhecer que a criação do Observatório Municipal de Saúde Mental contribuirá de forma decisiva para a melhoria da qualidade das políticas públicas de saúde mental, para a proteção da população em situação de sofrimento psíquico e, consequentemente, para o fortalecimento do bem-estar social e da qualidade de vida no Município de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

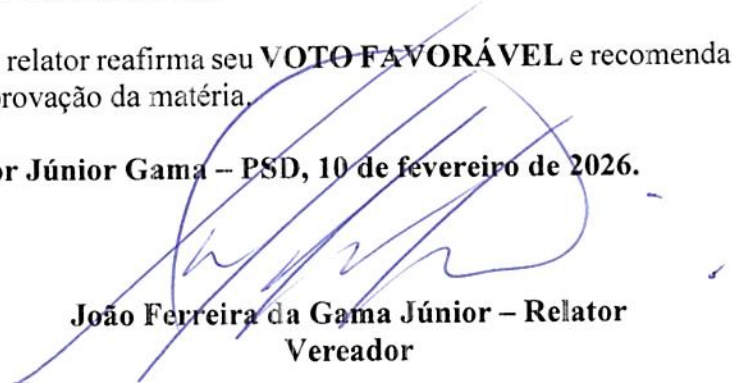
Diante do que fora analisado, este relator se manifesta **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, representando um avanço significativo para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a construção de uma cidade mais humana, responsável e comprometida com o bem-estar coletivo

Resta amplamente demonstrado que o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025 apresenta elevado mérito social, sanitário e institucional, ao propor a criação do Observatório Municipal de Saúde Mental como instrumento estratégico de monitoramento, planejamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. A iniciativa responde a uma demanda concreta da população de Imperatriz, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, para a prevenção do sofrimento psíquico e para a promoção da vida, mediante a adoção de medidas baseadas em dados, evidências e diagnósticos consistentes.

O projeto revela-se juridicamente adequado, administrativamente viável e plenamente alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Política Nacional de Saúde Mental e às boas práticas de gestão pública, não implicando criação de obrigações desproporcionais ao Poder Executivo, tampouco afronta à responsabilidade fiscal. Ao contrário, confere maior segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade de resposta do Município frente aos desafios crescentes relacionados à saúde mental.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – PSD, 10 de fevereiro de 2026.



João Ferreira da Gama Júnior – Relator
Vereador

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025**, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de fevereiro de 2026.

Saúde e Assistência Social	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSANGELA CURADO – Presidente	☐	☐	
DR ELIAS HOLANDA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
TEREZINHA SOARES – 2ª Vice-Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretária	☒	☐	
JÚNIOR GAMA – 2º Secretário	☒	☐	